



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinziho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



PROCESSO Nº 185/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 57 /2015

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA
TRABALHADORES QUE MANEJAM
RESÍDUOS SÓLIDOS.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.206080019.2.026.3.3.90.39 (1810)

LC OK TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



DECRETO Nº 228/2015

**Substitui Presidente da Comissão
Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a exoneração do Sr. André Ademir Ghidin, por meio da Portaria nº 224/2015, em 30/06/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do membro e presidente da Comissão Permanente de Licitações.

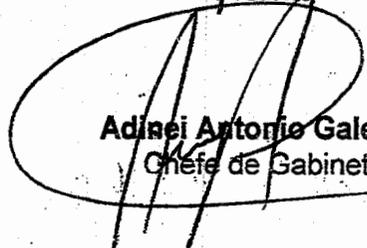
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Licitações como Presidente o Senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, em substituição ao Sr. André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2015, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



DECRETO Nº 473/2014

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a senhora André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3– SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 333 de 23/12/2014 pg nº 26



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto..: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo: 2015/09/002926

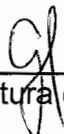
Data Protoc..: 09/09/15

Requerente..: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Logradouro ..: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/09/09/2015


Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Educação Profissional, solicita a vossa excelência a autorização para contratação dos serviços, na modalidade em que se enquadrar dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2015.

Luci C. C. Baraldi

Luci C. Baraldi

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	TOTAL R\$
01	20	horas	Curso Técnicas de Separação de Resíduos Sólidos: Aperfeiçoar os conhecimentos profissionais quanto à correta separação dos resíduos sólidos.	3.360,00
02	08	horas	Curso levantamento de Peso Seguro: Aperfeiçoar os conhecimentos dos profissionais quanto à forma ergonômica de realizar levantamento de peso.	1.350,00
03	08	horas	Curso sobre uso correto de EPI's: Aperfeiçoar os conhecimentos dos profissionais quanto ao uso correto de EPI's.	1.350,00
			Total	6.060,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2015.

Luci C. Baraldi

Luci C. Baraldi

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E

MEIO AMBIENTE



Chopinzinho, 09 de setembro de 2015

JUSTIFICATIVA

Referência: Cursos de Capacitação para pessoas que trabalham com resíduos sólidos no Município de Chopinzinho.

Em justificativa para elaboração de cursos para capacitação de pessoas envolvidas com triagem e destinação de resíduos sólidos municipais, descreve-se a importância de uma qualificação profissional no quesito de correta separação de resíduos sólidos urbanos, visando a Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dando destinação ambientalmente correta para resíduos com potencial de reciclagem e destinação final ambientalmente adequada para rejeitos. Visando o zelo pela saúde do trabalhador e seu bem estar, também avalia como importante, capacitação para cuidados como manejo e levantamento correto de pesos e objetos, e ainda, devido contatos de ordem insalubre, capacitar sobre o correto uso de EPI's – Equipamento de Proteção Individual.

Assim, será necessário trabalhar em três ordens de capacitação distintas, como: Técnicas de separação de Resíduos Sólidos Urbanos, Levantamento de Peso seguro e Uso correto de EPI's. Ainda, será necessário realizar tais capacitações visando Termo de Ajuste de Conduta TAC nº 074/2015 MPT, englobando pessoas inseridas no TAC.

Luci C. Baraldi

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Kennithy Kurpel

Engenheiro Ambiental
Esp. em Ciência e Tecnologia Ambiental
CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 74/2015

Inquérito Civil nº 000093.2015.09.010/7

As 13h15min do dia 16 de julho de 2015, na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Pato Branco, com a presença da Exma. Procuradora do Trabalho, **Dra. Priscila Dibi Schvarcz**, compareceu o **Município de Chopinzinho**, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Municipal Rogério Masetto**, CPF 797.794.179-15, **Sra. Luci Aparecida Comiran Baraldi**, Secretária da Agricultura e Meio Ambiente, inscrita no CPF sob n. 595.430.519-68 e **sr. Kennithy Kurpel**, Chefe da Divisão do Meio Ambiente do Município, inscrito no CPF sob n. 056.825.269-10, acompanhados da Procuradora do Município, **Dra. Dalila Cristina Marcon Liston**, OAB/PR nº 38.395, para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 113 da Lei nº 8.078/90, firmar **Termo de Ajustamento de Conduta**, conforme abaixo aduzido.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos do Homem que diz que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. E, ainda, que toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização pelo **esforço nacional**, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos **direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade** e, ainda, que **toda pessoa tem direito ao trabalho**, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego..."

CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que inspirou o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, dando **ESPECIAL** proteção aos seus direitos e garantias.

CONSIDERANDO a AGENDA 21 GLOBAL que contempla em seu Capítulo 03, dedicado ao combate à pobreza, a "**capacitação dos pobres para a obtenção de meios de subsistência sustentáveis**". No seu Capítulo 06, dentre outras ações, prevê a "**proteção e promoção das condições da saúde humana**", a "**proteção dos grupos vulneráveis**" e a "**redução dos riscos para a saúde decorrentes da poluição e dos perigos ambientais**". E, ainda, no Capítulo 07 propõe: "a promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos", o oferecimento a todos de **habitação adequada**", "promover o planejamento e o manejo sustentáveis do uso da terra", "promover a existência integrada de infra-estrutura ambiental, água, saneamento, drenagem e manejo de resíduos sólidos" e "promover o desenvolvimento dos recursos humanos".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



CONSIDERANDO a nossa Constituição Federal, que em seu artigo 1º, traça como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a CIDADANIA (inciso II), a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (inciso III) e OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO e da livre iniciativa (inciso IV).

CONSIDERANDO, ainda, o art. 3º, que é a diretriz política adotada pelo Estado brasileiro, estabelecendo: "Art. 3º - *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*".

CONSIDERANDO o disposto em seu artigo 225 da Constituição Federal que prevê: "**Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**"

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
Inciso VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente"

CONSIDERANDO o artigo 226, também da Constituição Federal, que dispõe "**A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado**". Ora, se ao Estado é cometida a nobre tarefa de dar especial proteção à família, obviamente que poderá (e deverá) fazê-lo através de medidas emancipatórias, não meramente assistencialistas, dentre as quais se destaca a inclusão social pela gestão compartilhada dos resíduos sólidos. O árduo trabalho realizado pelos catadoras e catadores, ainda não de todo reconhecido devidamente, produz riquezas ao país. Porém, o melhor resultado desta relevante atividade acaba em poucas mãos, seja de pequenos depósitos, grandes atravessadores ou indústrias de reciclagem. Para a permanência de grupos organizados de catadoras e catadores no mercado da reciclagem é indispensável a proteção do Estado, dando-lhes as condições e infra-estrutura adequadas para fazer frente à selvagem competitividade existente. Que o lixo reciclável é rentável ninguém duvida e o sucesso de empresas ligadas ao setor do comércio e industrialização de resíduos recicláveis está aí para comprovar. O desafio posto é, através do lixo reciclável (descartado pelos geradores), proporcionar a milhões de indivíduos condições mínimas e indispensáveis de sobrevivência digna, consoante os preceitos constitucionais mencionados.

CONSIDERANDO dispositivos da Lei 8666/93 que tomam lícita a contratação de organizações formais de catadoras e catadores de materiais recicláveis pelo Poder Público, consoante a seguir: "**Artigo 24 – É dispensável a licitação: XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa**"



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



ambientais e de saúde pública. (NR) (Redação dada ao inciso pela Lei nº 05.01.2007, DOU 08.01.2007)”.
445, de J
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) que no artigo 3º, inciso VII, prevê que destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

CONSIDERANDO o mesmo art. 3º, inciso, X, que estabelece o gerenciamento de resíduos sólidos como um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

CONSIDERANDO, também, a Lei 12.305, que em seu art. 3º, inciso XI, prevê que a gestão integrada de resíduos sólidos é um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei 12.305/2010, que estabelece os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre os quais destacamos: IV - o desenvolvimento sustentável; V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

CONSIDERANDO o art. 7º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), que dispõe sobre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre o que destaca-se: VII - gestão integrada de resíduos sólidos; XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; XII - integração dos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

M
A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



CONSIDERANDO que a experiência demonstra que as propostas e os valores para o serviço de coleta do lixo praticados pelas empresas terceirizadas, ou mesmo diretamente pelo poder público municipal, sempre serão propostas e valores superiores aos custos que a Administração Pública teria com a contratação direta da organização de catadoras e catadores, pois na presente hipótese devem ser incluídos resultados não apenas econômicos, mas em especial ambientais e sociais, os últimos inalcançáveis de outro modo.

CONSIDERANDO o disposto na Convenção n.º 182, da Organização Internacional do Trabalho, devidamente ratificada pelo Brasil, que trata das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação, estabelecendo em seu artigo 3º que, para os efeitos da Convenção a expressão "as piores formas compreende, dentre outras, o trabalho de crianças e adolescentes na coleta de material reciclável, nos "lixões" e aterros e também nas vias urbanas e logradouros públicos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que diz "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que diz "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho em local perigoso, insalubre e o trabalho noturno a adolescentes com idade inferior a 18 anos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83, inciso III e V, da Lei Complementar 75/93, que estabelece "compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho: (...) III - promover ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos; (...) V - propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho"

RESOLVE o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**, através de seu representante legal, **FIRMAR**, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, o presente instrumento, comprometendo-se a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



Capítulo I – DO OBJETO

1. DA GARANTIA DE CONDIÇÕES E BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS

1.1 Cadastrar todos os catadoras e catadores de materiais recicláveis e seus familiares, englobando pessoas que prestam serviços de forma habitual ou eventual às empresas OSM Reciclagem, Vilmar Sebastião Bueno e Astrogildo Machado, bem como pessoas que executem suas atividades de forma autônoma nos logradouros públicos, inserindo-os no **cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal** no campo próprio (catador) e como público prioritário. Insere-se na presente obrigação sejam providenciados os documentos de identificação pessoal dos cadastrados exigidos por lei (catadoras e catadores e familiares) a cargo do Município, como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados. **Prazo: 90 dias.**

1.2 Garantir às catadoras e catadores, selecionados e registrados conforme cláusula anterior, ações relacionadas à Saúde (Atenção Básica; Consultórios de Rua; Equipe de Saúde da Família; Vigilância em Saúde; Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador); à Assistência Social e Cadastro Único (Erradicação do Trabalho Infantil; CRAS; Centros Pop e BPC); acesso com prioridade à moradia (Minha Casa Minha Vida; PAC). **Prazo: 90 dias.**

1.3 Garantir o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadoras e catadores de materiais recicláveis, selecionados e registrados conforme cláusula anterior, com idade entre 06 (seis) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contra turno escolar, com realização de atividades sócio-educativas. **Prazo de 90 dias.**

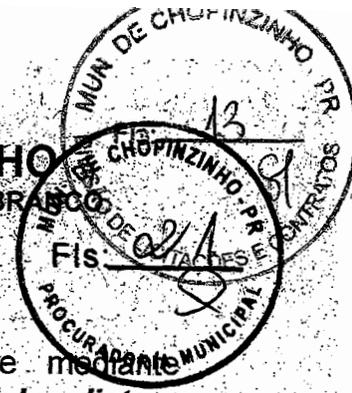
1.4 Garantir a todos os adolescentes das famílias dos catadoras e catadores de materiais recicláveis, selecionados e registrados conforme cláusula anterior, na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem). **Prazo de 90 dias.**

1.4.1 O Município, no **prazo de 120 dias, promoverá**, através da apresentação de Projeto de Lei específico, a alteração da Lei Municipal que institui o Programa de Aprendizagem, a fim de que seja priorizada a contratação de adolescentes incluídos no CadÚnico, seja através de fixação de cotas, seja através de fixação de pontuação específica no teste seletivo a ser aplicado.

1.5 Implementar campanha permanente de Educação Ambiental (formal e não formal) para toda a população, para que haja a segregação correta do resíduo reciclável e do resíduo orgânico na fonte geradora (domicílios, empreendimentos comerciais e industriais) bem como para que o trabalho realizado pelas catadoras e catadores de materiais recicláveis tenha a sua importância devidamente reconhecida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



por toda a população, com periodicidade mínima **semestral** e mediante comprovação documental, nos meios televisivos, rádios e jornais. **Prazo: Imediato**

2. DA INDENIZAÇÃO AS CATADORAS E AOS CATADORES QUE PRESTARAM SERVIÇOS IRREGULARMENTE EM BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO

2.1 Tendo em vista que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, determina o incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores, bem como a contratação e remuneração do trabalho prestado, com dispensa de licitação, inclusive, e que o Município de Chopinzinho optou por transferir ilicitamente a prestação de tais serviços a uma empresa particular expressamente criada para tal fim, criando artifício legal para descumprir os objetivos legais e furtar-se a garantir condições dignas de trabalho aos catadores/classificadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, ou seja, o Município ao invés de fomentar a atividade e garantir sua execução segura e digna, privilegiou e tolerou a informalidade e exposição de pessoas a risco de contaminação, **acorda-se** o pagamento de indenização aos trabalhadores abaixo elencados, observada a proporção de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por **período igual ou inferior a 1 mês**:

1) Alceu Francisco Telles (01/02/2011 a 16/03/2011) – **R\$ 1.600,00**, a ser pago em **30/08/2015** → Conta Bancária – HSBC, Conta n. 00233-90/91354497, Agência 0093, CPF 055.450.279-27

2) Ana Cláudia Schneider Muller (01/09/2010 a 01/11/2010) – **R\$ 1.600,00**, a ser pago em **30/08/2015** → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 013 50884-7, Agência 1932-0, CPF 057.009.789-46

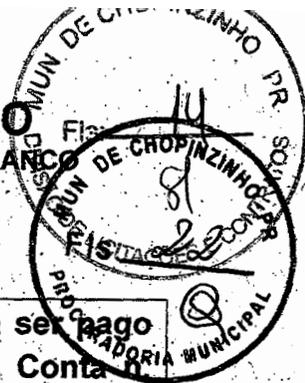
3) Ângelo Errobidarte (23/05/2012 a 09/06/2012) – **R\$ 1.600,00**, a ser pago em **30/08/2015** → Conta Bancária – Itaú, Conta n. 08331919-7, Agência 3766, CPF 088.896.679-23

4) Augusto Rodrigues (07/06/2013 a 07/01/2014 e 10/07/2014 a 19/08/2014 e 07/02/2015 a 20/09/2015 - contrato em vigor) – **R\$ 12.800,00**, a ser pago em 6 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 800,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01300046820-9, Agência 1932-0, CPF 726.991.249-15

5) Claudemir Fernandes da Silva (09/08/2013 a 28/08/2014) – **R\$ 800,00**, a ser pago em 30/08/2015 → CPF 034.604.269-00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



- 6) Enrique José Muller (13/05/2011 a 09/06/2011) – **R\$ 800,00**, a ser pago em 30/08/2015 → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 013-41887-2, Agência 1932-0, CPF 079.312.189-22
- 7) Franciele Schneider Muller (25/04/2013 a 31/07/2013 e 06/01/2014 a 20/09/2015 - contrato em vigor) – **R\$ 19.200,00**, a ser pago em 9 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 1.200,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01350882-0, Agência 1932-0, CPF 082.095.599-07
- 8) Gilvana do Prado (24/05/2012 a 02/01/2013) – **R\$ 6.400,00**, a ser pago em 3 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 400,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → CPF 068.101.709-01
- 9) Izabela Cristina de Barros (01/09/2010 a 20/09/2015 contrato em vigor) – **R\$ 48.000,00**, a ser pago em 24 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01350883-9, Agência 1932-0, CPF 074.901.249-80.
- 10) Luci Aparecida dos Santos (02/11/2014 a 20/09/2015 contrato em vigor) - **R\$ 8.000,00**, a ser pago em 4 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01350881-2, Agência 1932-0, CPF 078.459.029-00
- 11) João Maria Machado (01/06/2012 a 18/02/2013) - **R\$ 6.400,00**, a ser pago em 3 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 400,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 013-50872-3, Agência 1932-0, CPF 675.643.729-15
- 12) José Rodrigues dos Santos (02/08/2013 a 19/11/2013) – **R\$ 2.400,00**, a ser pago em 30/08/2015 → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 013-50876-6, Agência 1932-0, CPF 791.155.789-68
- 13) Nilson Rodrigues da Silva (01/12/2010 a 26/07/2011) – **R\$ 6.400,00**, a ser pago em 3 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 400,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → CPF 040.402.059-36



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



14) Paulo César Oliveira (01/09/10 a 18/04/2011 e 06/05/2014 a 07/07/2014) – **R\$ 7.200,00**, a ser pago em 3 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 1.200,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Banco do Brasil, Conta n. 22.518-5, Agência 1356-0, CPF 067.165.319-68.

15) Paulo Roberto Sanzovo (01/09/2010 a 23/01/2012 e 09/08/2013 a 28/08/2013 e 25/04/2013 a 23/08/2013) – **R\$ 16.800,00**, a ser pago em 8 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 800,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Banco do Brasil, Conta n. 18.848-1, Agência 1356-0, CPF 842.573.429-00.

16) Marli Aparecida de Barros Muller (01/09/2010 a 20/09/2015 contrato em vigor) – **R\$ 48.000,00**, a ser pago em 24 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01350894-4, Agência 1932-0, CPF 055.621.669-50.

17) Zoleide Gomes da Rosa (07/06/2013 a 11/09/2013 e 06/01/2014 a 30/04/2015) – **R\$ 5.600,00**, a ser pago em 2 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 1.600,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes. → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01344621-3, Agência 1932-0, CPF 047.278.629-64.

18) Tereza Prestes dos Santos (02/05/2015 a 20/09/2015 contrato em vigor) – **R\$ 4.000,00**, a ser pago em 30/08/2015 → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01350873-1, Agência 1932-0, CPF 067.482.829-18.

19) Sandra Maria da Silva (02/03/2015 a 20/09/2015 contrato em vigor) – **R\$ 5.600,00**, a ser pago em 2 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 e a última no valor de R\$ 1.600,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01300046558-7, Agência 1932-0, CPF 067.570.399-90.

21) Valdevino Tomin (02/05/2015 a 20/09/2015 contrato em vigor) – **R\$ 4.000,00**, a ser pago em 30/08/2015 → Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Conta n. 01300039847-2, Agência 1932-0, CPF 918.654.179-04.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



- 22) Juliana da Luz (20/05/2015 a 20/09/2015 contrato em vigor) - **R\$ 4.000,00** a ser pago em 30/08/2015 → CPF 084.629.489-32
- 23) Oracides Schneider Muller (01/09/2010 a 20/09/2015 contrato em vigor) - **R\$ 48.000,00**, a ser pago em 24 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00, iniciando-se o pagamento em 30/09/2015, com vencimento do dia 30 dos meses subsequentes → Conta Bancária - Caixa Econômica Federal, Conta n. 01336264-8, Agência 1932-0, CPF 027.736.259-86
- 24) Gilmar Vasconcelos (13/05/2015 a 28/05/2015) - **R\$ 800,00**, a ser pago em 30/08/2015.
- 25) Valmir Erhardt (20/05/2015 a 28/05/2015) - **R\$ 800,00**, a ser pago em 30/08/2015.

2.1.1 Eventuais outros trabalhadores existentes, tendo em vista a inexistência de qualquer comprovação material do vínculo de emprego, dependendo, portanto, de dilação probatória, serão resolvidos mediante o ajuizamento de ações judiciais próprias.

2.2 Tendo em vista o prazo fixado para regularização da contratação e prestação de serviços de coleta, separação e classificação de resíduos sólidos, conforme capítulo 3 abaixo previsto, o Município, até 30/09/2015 (ou efetiva finalização da prestação de serviços no âmbito das empresas OSM Reciclagem, Vilmar Sebastião. Bueno - MEI e Astrogildo Machado - MEI), garantirá:

- a) **realização** de exames médicos ocupacionais periodicamente para todos as catadoras, catadores e classificadores, às expensas do Município e submetê-los a vacinação contra tétano, observada a periodicidade recomendada;
- b) **fornecimento** gratuito, substituição sempre que necessário e **fiscalização** da efetiva utilização, aos catadoras, catadores e classificadores de materiais recicláveis os equipamentos de proteção individuais adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR- 06, em especial do tipo: I) Botina ou calçado de segurança; II) Luvas de malha com revestimento externo Nitrílico/nitrilom comprimento ¾; III) Creme Protetor para pele classe água-óleo resistentes, para as mãos e antebraços; IV) máscara de proteção respiratória; V) protetor facial acoplado a boné ou capacete, para proteção da face.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



2.2.1 O Município apresentará os Temos de Entrega de EPI's, englobando a entrega dos itens I e IV, além de luvas impermeáveis no prazo de 10 dias, devendo a entrega ser feita até o dia 17/07/2015.

2.2.2 O Município apresentará os Temos de Entrega de EPI's, englobando a entrega dos itens II, III e V, até 15/08/2015, devendo a entrega ser feita até o dia 05/08/2015.

2.2.3 O Município apresentará, até o dia 29/07/2015, os ASO's referentes aos exames constantes do item "a" supra, bem como comprovantes de vacinação.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

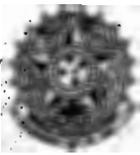
3.1 O comprometente publicará, no prazo de 30 dias, edital de licitação referente aos serviços de coleta, separação, classificação e destinação de resíduos sólidos, com previsão específica de que a empresa a ser contratada deverá, tanto quanto possível, absorver a mão de obra advindas das empresas OSM RECICLAGEM (CNPJ 12.305.912/0001-50), ASTROGILDO MACHADO - ME (CNPJ 13.273.250/0001-47) e SEBASTIÃO VILMAR BUENO - ME (CNPJ 13.611.353/0001-59), bem como catadores autônomos que executam suas atividades em logradouros públicos.

3.1.1 O Município será responsável pela fiscalização da correta prestação de serviços; pela observância das normas de saúde e segurança do trabalho (englobando uso de EPIs, condições de segurança de máquinas e equipamentos, assim como a existência de instalações físicas e sanitárias adequadas); bem como de direitos trabalhistas e previdenciários básicos por parte da empresa a ser contratada para realização dos serviços de coleta, separação, classificação e destinação de resíduos sólidos no âmbito do Município de Chopinzinho, respondendo **subsidiariamente** pelos débitos existentes.

3.1.2 A empresa a ser contratada via licitação deverá iniciar a prestação de serviços até 30/09/2015.

3.1.3 Finalizada a licitação e contratada a empresa vencedora do certame, o Município providenciará a **imediata** extinção das empresas OSM RECICLAGEM (CNPJ 12.305.912/0001-50), ASTROGILDO MACHADO - ME (CNPJ 13.273.250/0001-47) e SEBASTIÃO VILMAR BUENO - ME (CNPJ 13.611.353/0001-59), bem como revogará os termos de cessão celebrados.

3.2 O comprometente providenciará, no prazo máximo de 60 dias, a inclusão dos catadores e classificadores de resíduos sólidos vinculados às empresas OSM RECICLAGEM (CNPJ 12.305.912/0001-50), ASTROGILDO MACHADO - ME (CNPJ 13.273.250/0001-47) e SEBASTIÃO VILMAR BUENO - ME (CNPJ 13.611.353/0001-59) em cursos de capacitação em técnicas de separação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



viabilizar a contratação dos empregados pela empresa a ser contratada para realização dos serviços de coleta, separação, classificação e destinação de resíduos sólidos no âmbito do Município de Chopinzinho.

3.2.1 Ao final do prazo, o Município apresentará o certificado de capacitação de todos os participantes dos cursos.

III - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

1. O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações pactuadas neste Termo de Ajustamento de Conduta, entendidas estas como a violação a qualquer cláusula, item, subitem, parágrafo, inciso ou alínea, ensejará a aplicação de multa diária de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por obrigação descumprida, a cada constatação de descumprimento das obrigações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da autoridade pública, ficando a pessoa física do chefe do executivo municipal responsável solidariamente, inclusive respondendo com o seu patrimônio pessoal. O valor apurado será atualizado pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 9ª Região, sendo reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85 ou à entidade beneficente a ser posteriormente definida.

2. As multas não são substitutivas da obrigação pactuada que remanescem ante a aplicação das mesmas.

3. As eventuais multas incidirão a partir do momento em que restar comprovado o seu descumprimento.

4. As multas não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do CC/02.

IV - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO

1. A comprovação do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta se fará mediante a fiscalização do Ministério Público do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Sindicato da Categoria Profissional ou de qualquer outro órgão de fiscalização.

2. A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.

V - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



3. O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que, se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de **título executivo extrajudicial**, nos termos do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/85, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, estando cientes de que o não cumprimento do presente compromisso ensejará o ajuizamento de ação de execução perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações assumidas.

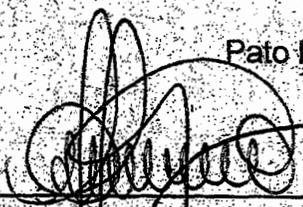
2. O compromisso ora firmado não implica na renúncia, transação ou reconhecimento de direitos individuais, preteritos, presentes ou futuros, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio das ações judiciais cabíveis.

3. O atual Chefe do Poder Executivo Municipal obriga-se a dar ciência do presente TAC a seu sucessor, e assim sucessivamente, haja vista a vigência por prazo indeterminado.

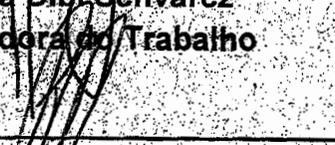
4. O presente termo tem vigência imediata, é firmado por prazo indeterminado e tem validade em todo o território Nacional.

5. O termo é firmado em 3 (três) vias de idêntico teor, sendo que 2 (duas) permanecem na Procuradoria do Trabalho e uma será entregue aos representantes legais do compromitente.

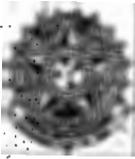
Pato Branco/PR, 16 de julho de 2015.



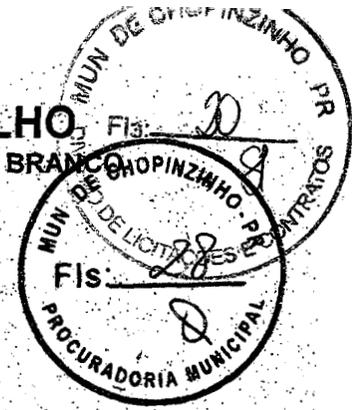
Priscila Dibi Schvarcz
Procuradora do Trabalho



Sr. Rogério Masetto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



Luci A. C. Baraldi
Sra. Luci Aparecida Comiran Baraldi
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente

[Signature]
Sr. Kenneth Kurpel
Chefe de Divisão do Meio Ambiente

[Signature]
Dra. Dalila Cristina Marcon Liston
OAB/PR sob nº 38.395



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/09/2015

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Recebido a solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Protocolada sob nº 2926, para a Contratação de Serviços de Capacitação para Educação Profissional, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Rogério Masetto
Prefeito

À PM de Chopinzinho / Indústria e Comércio

A/C: André

Objeto da Proposta

Educação Profissional – PRÉ PROPOSTA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Área de atuação: Educação Profissional

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Curso Técnicas de Separação de Resíduos Sólidos

- Escopo:

Aperfeiçoar os conhecimentos dos profissionais quanto à correta separação dos resíduos sólidos.

Local de Realização: A definir

Período a Definir

Horário a Definir

Carga Horária: 20 horas aula

Quantidade de Alunos: Até 25 alunos por turma

Obrigações das Partes

Contratada

- Designar um profissional do SENAI/PR para coordenar e supervisionar o desenvolvimento do curso;
- Fornecer material didático (apostilas);
- Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento conforme normas contidas no Regimento Interno das unidades do SENAI/PR;
- O cumprimento das normas estabelecidas para o processo didático-pedagógico assegurando aos alunos uma eficaz qualificação profissional;
- Disponibilizar profissional para realização dos trabalhos conforme escopo desta proposta de serviço;
- Cumprir cronograma acordado com a empresa;
- Oferecer um trabalho de qualidade a fim de atingir os objetivos propostos.

Contratante

- Fornecer matéria-prima e material de consumo necessário ao desenvolvimento das tarefas previstas nos programas de cada curso;
- Disponibilizar espaço físico adequado para desenvolver as atividades teóricas com recursos audiovisuais e quadro e prática com equipamentos necessários para o curso;
- Organizar os alunos para compor a turma;



- Efetuar o pagamento do valor apresentado.

Investimentos e condições de Pagamento

Número de Parcelas: 1

Valor: 3.360,00 por turma

Este valor será parcelado em 1 parcela mensal, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

Prazo Contratual

A definir

Validade da Proposta

30/09/2015

Disposições Finais

Atenciosamente,

Marcia Painim

Gerente Unidade SENAI

SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Breno Gerber

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Fone: 46 8801-6006

E-mail: breno.gerber@sesipr.org.br



Autorização da Proposta

SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Proposta 064 - Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: _____

Endereço completo: _____

Cidade: _____ Estado: PR CEP: _____

CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____

Nome Representante Legal da Empresa: _____

Nome do contato na Empresa: _____

Forma de Pagamento: Boleto Bancário
_____, _____ de _____ de _____.



À PM de Chopinzinho / Indústria e Comércio
A/C: André

Objeto da Proposta

Educação Profissional – PRÉ PROPOSTA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Área de atuação: Educação Profissional

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Curso de Levantamento de Peso Seguro

- Escopo:

Aperfeiçoar os conhecimentos dos profissionais quanto à forma ergonômica de realizar o levantamento de peso.

Local de Realização: A definir

Período a Definir

Horário a Definir

Carga Horária: 8 horas aula **Quantidade de Alunos:** Até 25 alunos por turma

Obrigação das Partes

Contratada

- Designar um profissional do SENAI/PR para coordenar e supervisionar o desenvolvimento do curso;
- Fornecer material didático (apostilas);
- Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento conforme normas contidas no Regimento Interno das unidades do SENAI/PR;
- O cumprimento das normas estabelecidas para o processo didático-pedagógico assegurando aos alunos uma eficaz qualificação profissional;
- Disponibilizar profissional para realização dos trabalhos conforme escopo desta proposta de serviço;
- Cumprir cronograma acordado com a empresa;
- Oferecer um trabalho de qualidade a fim de atingir os objetivos propostos.

Contratante

- Fornecer matéria-prima e material de consumo necessário ao desenvolvimento das tarefas previstas nos programas de cada curso;
- Disponibilizar espaço físico adequado para desenvolver as atividades teóricas com recursos audiovisuais e quadro e prática com equipamentos necessários para o curso;
- Organizar os alunos para compor a turma;



- Efetuar o pagamento do valor apresentado.

Investimentos e condições de Pagamento

Número de Parcelas: 1

Valor: 1.350,00 por turma

Este valor será parcelado em 1 parcela mensal, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

Prazo Contratual

A definir

Validade da Proposta

30/09/2015

Disposições Finais

Atenciosamente,

Marcia Painim

Gerente Unidade SENAI

SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Breno Gerber

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Fone: 46 8801-6006

E-mail: breno.gerber@sesipr.org.br



Autorização da Proposta

SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Proposta 065 - Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: _____

Endereço completo: _____

Cidade: _____ Estado: PR CEP: _____

CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____

Nome Representante Legal da Empresa: _____

Nome do contato na Empresa: _____

Forma de Pagamento: Boleto Bancário
_____, _____ de _____ de _____.



À PM de Chopinzinho / Indústria e Comércio
A/C: André

Objeto da Proposta

Educação Profissional – PRÉ PROPOSTA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Área de atuação: Educação Profissional

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Curso sobre uso correto de EPI's

- Escopo:

Aperfeiçoar os conhecimentos dos profissionais quanto ao uso correto de EPI's.

Local de Realização: A definir

Período a Definir

Horário a Definir

Carga Horária: 8 horas aula **Quantidade de Alunos:** Até 25 alunos por turma

Obrigação das Partes

Contratada

- Designar um profissional do SENAI/PR para coordenar e supervisionar o desenvolvimento do curso;
- Fornecer material didático (apostilas);
- Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento conforme normas contidas no Regimento Interno das unidades do SENAI/PR;
- O cumprimento das normas estabelecidas para o processo didático-pedagógico assegurando aos alunos uma eficaz qualificação profissional;
- Disponibilizar profissional para realização dos trabalhos conforme escopo desta proposta de serviço;
- Cumprir cronograma acordado com a empresa;
- Oferecer um trabalho de qualidade a fim de atingir os objetivos propostos.

Contratante

- Fornecer matéria-prima e material de consumo necessário ao desenvolvimento das tarefas previstas nos programas de cada curso;
- Disponibilizar espaço físico adequado para desenvolver as atividades teóricas com recursos audiovisuais e quadro e prática com equipamentos necessários para o curso;
- Organizar os alunos para compor a turma;



- Efetuar o pagamento do valor apresentado.

Investimentos e condições de Pagamento

Número de Parcelas: 1

Valor: 1.350,00 por turma

Este valor será parcelado em 1 parcela mensal, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

Prazo Contratual

A definir

Validade da Proposta

30/09/2015

Disposições Finais

Atenciosamente,

Marcia Painim

Gerente Unidade SENAI

SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Breno Gerber

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Fone: 46 8801-6006

E-mail: breno.gerber@sesipr.org.br



Autorização da Proposta

SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Proposta 066 - Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: _____

Endereço completo: _____

Cidade: _____ Estado: PR CEP: _____

CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____

Nome Representante Legal da Empresa: _____

Nome do contato na Empresa: _____

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

_____, _____ de _____ de _____.



Senac na Empresa

Fecomércio PR
Sesc Senac IPR

Senac

Proposta Nº143 v1

28/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Sr(a) **André Budine**

Telefone: 46 84028206

Cidade: Chopinzinho

Email: industriaecomercio@chopinzinho.pr.gov.br

Prezado(a) Senhor(a)

De acordo com solicitação e com base nas necessidades apontadas, apresentamos proposta referente à:

PALESTRA SEGMENTO SAÚDE - 1 turma(s) de 4h
PALESTRA SEGMENTO SAÚDE - 1 turma(s) de 8h
PALESTRA SEGMENTO SAÚDE - 1 turma(s) de 15h

Informamos que o(a) Técnica de Relações de Mercado **PATRICIA WEIRICH** estará à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio de contato telefônico 46 3272 3700 e/ou por e-mail patricia.weirich@pr.senac.br.

Queremos convidá-lo(a) a visitar nosso site www.pr.senac.br, no qual poderá encontrar informações sobre nossa Instituição, as nossas áreas de atuação, portfólio e programação de cursos.

Atenciosamente,

Tarcisio Boiko

Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do Senac em PATO BRANCO



O Senac Paraná

Entidade componente do Sistema Fecomércio - PR, zela pela sua marca, referência em educação profissional, construída ao longo de 68 anos de atuação, durante os quais vem desenvolvendo ações educacionais que estão sempre em sintonia com as aspirações do mercado de trabalho.

A missão de **educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviços e turismo**, cumprida com afinco, criatividade e dedicação, faz do Senac uma entidade dinâmica que apresenta um portfólio de soluções educacionais amplo e diversificado, oferecendo cada vez mais alternativas de atendimento.

Para isso, a entidade conta com 36 Unidades de Educação Profissional além de 3 Unidades Móveis, com uma abrangência que chega aos 399 municípios existentes no Paraná. Utiliza empresas pedagógicas, verdadeiros laboratórios de ensino modernamente equipados, nos quais o aluno aprende na prática o dia a dia do mundo profissional, tornando o aprendizado mais efetivo e de elevada qualidade. Além disso, o Senac Paraná oferece cursos a distância; dentre eles, a opção mais moderna e pioneira são cursos em formato de videoaulas na internet via streaming, por meio do programa **Webtv** Senac. Também disponibiliza cursos de Pós-Graduação lato sensu e cursos de extensão universitária, bem como presta atendimentos personalizados para empresas do setor de comércio de bens, serviços e turismo, por meio do programa Senac na Empresa.

A capacitação, a atualização e o investimento em pessoas são ações fundamentais para tornar uma empresa competitiva no cenário da grande concorrência que existe atualmente. O mercado de trabalho reconhece e valoriza organizações que primam pela qualidade e se esforçam para oferecer o que há de melhor em produtos e serviços.

O reconhecimento do mercado é fruto da contribuição que nosso trabalho oferece para o desenvolvimento de profissionais e empresas.

Invista no sucesso da sua empresa! O Senac tem uma ação educacional sob medida para você e seus colaboradores! Contrate os serviços educacionais do Senac!





Curso: 9023 - PALESTRA SEGMENTO SAÚDE

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Palestra Área Saúde

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 4h

Carga Horária Total: 4h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 995,00

Investimento Total: R\$ 995,00

TEMA DO CURSO: USO CORRETO DE EPIS Conteúdo: - Em consonância ao trabalho realizado pela equipe de Catadores e Separadores de Lixo do Município será realizada a orientação de quais equipamentos e qual o correto uso dos EPIs.



Curso: 9023 - PALESTRA SEGMENTO SAÚDE

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Palestra Área Saúde

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 8h

Carga Horária Total: 8h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 1.895,00

Investimento Total: R\$ 1.895,00

TEMA DO CURSO: ERGONOMIA, LEVANTAMENTO SEGURO DE PESO E QUALIDADE DE VIDA

Conteúdo: - Anatomia Humana Aplicada; - Ergonomia aplicada; - Passos e aplicações da ergonomia; - Postura adequada; - Qualidade de vida; - Levantamento seguro de peso;



Curso: 9023 - PALESTRA SEGMENTO SAÚDE

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Palestra Área Saúde

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.245,00

Investimento Total: R\$ 3.245,00

TEMA DO CURSO: SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS Conteúdo: - Origem da geração de resíduos sólidos; - Legislação pertinente; - Proposta de manejo dos resíduos; - Monitoramento; - Separação do lixo; - Técnica de separação de resíduos de resíduos sólidos.



Investimento Total da proposta: **R\$ 6.135,00**

Política de descontos para os cursos Senac na Empresa
Empresas Contribuintes: 15% (mediante apresentação do guia GFIP)

Sindicatos e organizações conveniadas ao Sistema Fecomércio: 15% (Sindicato filiado à Federação do Comércio do Estado do Paraná)

Turmas realizadas na empresa: 5%

Recompra: 5% (Empresas que adquiriram treinamento no prazo de até 01 ano após a conclusão)

Empresas não contribuintes: 5% para pagamento a vista.

Forma de Pagamento:

Fatura: parcelada em até 3 vezes, a contar da data do início da realização da atividade ou à vista, para 10 dias a contar da data da mesma.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo da Ficha de Matrícula, assinadas e enviadas ao Senac com 5 dias úteis de antecedência a data de início do Curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo da Ficha da Matrícula.

Prazo para realização da ação: 30 dias úteis a partir da assinatura do Termo de Aceite e/ou Contrato.

Data e Horário: A combinar

Local: A combinar

Coffee Break: Não incluso

Validade da proposta: **27/09/2015**







Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/09/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - VALOR R\$ 6.060,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.01.206080019.2.026.3.3.90.39 (1810) FONTE 000 - Livres

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 10/09/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Capacitação para Educação Profissional, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2926/2015 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.01.206080019.2.026.3.3.90.39 (1810)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2015.

Rogério Masetto
Prefeito



1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085288

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085288

CAPÍTULO II Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

3 OFICIO DE NOTAS E REPRODUÇÃO
A U T E N T I C A
Ante esta cópia que se reproduz
fidel do original (Lei 822/54)
Art. 1.º III, V)
Para consulta acessar: www.tdf.tn.br
102 de Janeiro de 2015
RITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
RUBENES ALVES GOMES
ECLAYTON RASCIMENTO RONDÓ



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00005298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00005288

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afóra os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

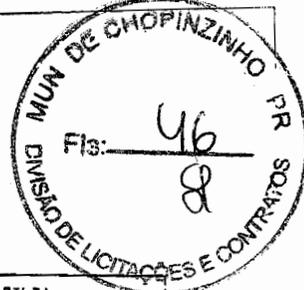
CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

3 OFÍCIO DE NOTAS E ATOS
AUTENTICAÇÃO
Autentica esta cópia em
fórmula original (Lei 2272/64)
Art. 4. III, V
11.000.000.000.000.000.000
Para consultar acessar em
10 de Janeiro de 2012
RENUNCIAR A VES BAVETA
RITA OLIVEIRA
LICITACIONAMENTO BERNARDO



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este Órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

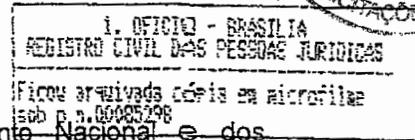
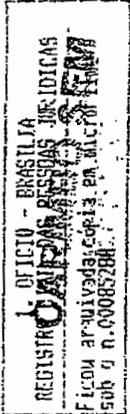
§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que sejam de responsabilidade da administração nacional;

SECRETARIA DE ECONOMIA E PROTEÇÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia em microfilme
de original (Lei nº 5.320/66, art. 11, V)
Data de emissão: 02/01/2012
Para consulta: www.tfdt.tse.br
03 de Janeiro de 2012
CLAYTON RABELO FERREIRA
RITA OLIVEIRA
EMERSON ALVES GOMES



g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

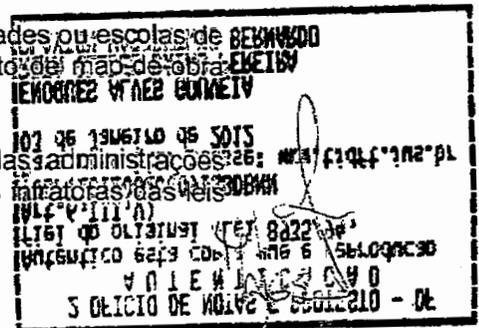
o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento da mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;





1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00095298

- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

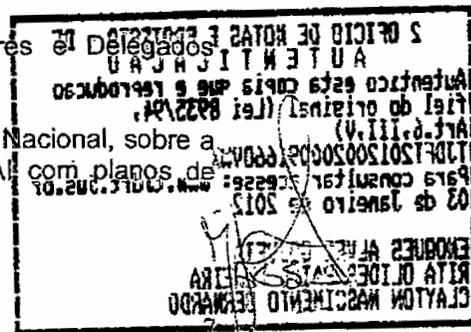
Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI, com planos de estudo no estrangeiro;





REGISTRO CIVIL DAS
BRASILIA
FICOU arquivada cópia em microfiche
1566 0 n. 00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
FICOU arquivada cópia em microfiche
1566 0 n. 00085298

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c, o, p e r* do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICADO
FICOU arquivada cópia em microfiche
1566 0 n. 00085298
RITA ALVES GONCALVES
RICARDO MASCARENHA
CLAYTON MASCARENHA
8



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra *g* do Art. 19 e na letra *c* do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

103 de Janeiro de 2012
Para consultar acessar: www.fidfi.gov.br
LTPC/T01200800021212M
(V.III.V)
Autêntica esta cópia em microfilme
original (n.º 00085298)
AUTÊNTICA O
OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE

RICYTON MASCARENHA-BERNARDI
LÍRIA OLIVEIRA BATALHA
ERSONES ALVES GONCALVES



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SENAI
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00065288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00065298

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

5 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
A U T E N T I C A C I O
Autentico esta copia em 09/01/2010
1919 consultor/secretaria
103 de Janeiro de 2010
CLEYTON MARCELO DE CARVALHO
RITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
ENUNCIAR ALIAS GOVERNADOR



1. OFICIO - BRASÍLIA
REGIÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

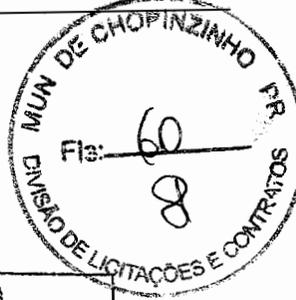
§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

3 OFICIO DE NOTAS E PROTOCOLOS
A L E M T I A
Autentico esta cópia
Líder do Brasil (Lei nº 11.111, de 1955)
LÍDERES DO BRASIL
1955
103 de Junho de 2015
REMOQUEZ VAS GOMES
BRITA OLIVEIRA PEREIRA
CLAYTON MARINHO FERREIRO



CARIMBO REGISTRAR
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecendo aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada em microfilme
sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085288

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinqüenta por cento em 2009;
- II - cinqüenta e três por cento em 2010;
- III - cinqüenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

Agto. S. D. ...
OAB-DF. 24.772

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada esta cópia em microfilme
sob o n. 00085288

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada esta cópia em microfilme
sob o n. 00085288

1105141011



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00005298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000
SCS, Q. 06, BL. B-60 SL. 140 - 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00005540 do livro n. A-10 em
17/7/2008. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n. 00005298
Brasília, 15/12/2008.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Mabel Pereira Franco
Francine de Souza Jesus
Marcus Antonio de Oliveira
Michelle
Maria Lúcia de Souza
- Rosimar Alves de 167370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE E REPRODUCAO
FIEL DO ORIGINAL (Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

25 MAR 2011

ENQUILLES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BALAD PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

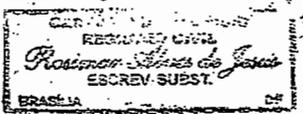
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 06, Bl. B-60 Sala 140E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO e autenticado este documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 01 ABR 2009 de 20

Marcelo Caetano Ribas
Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta



2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6, III, V)
ITJDF120120020009103BBJU
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
103 de Janeiro de 2012
ENQUILLES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BALAD PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA
				31/05/2000
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0012-53 FILIAL				
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI - PATO BRANCO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO				
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
R XINGU		833		
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	
85.502-090	AMADORI	PATO BRANCO	PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
senai_pb@whiteduck.com.br		(46) 2253-011		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
ATIVA		03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 09/09/2015 às 15:42:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

09/09/2015

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão
© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/09/2015





Sistema Federação das Indústrias
do Estado do Paraná



PORTARIA Nº 58/05

O Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, usando da competência que lhe é conferida pela letra "b", do artigo 41, do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962,

RESOLVE:

1º - Designar o Sra. **Márcia Denise Triches Painim**, para responder interinamente pelo cargo de Gerente de Unidade do SENAI – Pato Branco.

Efeitos a partir desta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 1º de Agosto de 2005.


Carlos Sérgio Asinelli
Diretor Regional

CIENTE:


Márcia Denise Triches Painim

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03776284/0012-53
Razão Social: SERVIÇO NAC APREND INDL - SENAI
Endereço: RUA XINGU 833 / AMADORI / PATO BRANCO / PR / 85502-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2015 a 09/10/2015

Certificação Número: 2015091003282411488940

Informação obtida em 10/09/2015, às 10:32:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:01:55 do dia 19/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2015.

Código de controle da certidão: **8BEB.5453.210A.B5D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0012-53

Certidão nº: 140493636/2015

Expedição: 10/09/2015, às 10:24:12

Validade: 07/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0012-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior, do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.889
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2015

Processo nº. 185/2015

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 473/2014 e alterada pelo Decreto nº 228/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob nº 2926/2015 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para Educação Profissional, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas duas propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		
Endereço: Rua Xingu, nº 833, Bairro Amadori		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.502-090	U.F.: PR
CNPJ: 03.776.284/0012-53		
Representante Legal: Márcia Denise Triches Painim		
CPF: 545.855.979-72	RG: 4.006.916-0	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 383

85.560-000

CHOPINZINHO



Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.1.3 – A Contratação é justificada também em virtude da determinação exposta através do TAC – Termo de Ajuste de Conduta N° 74/2015, anexo ao processo.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços em um prazo máximo de até 60 dias após a assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2015.

Roberto Alencar Przendziuk

Comissão Permanente de Licitações

Delair Vilmar Ambrosini

Clévis Trindade da Silva



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

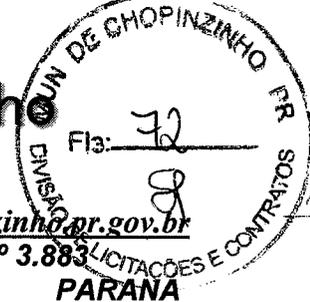
e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	TOTAL R\$
01	20	horas	Curso Técnicas de Separação de Resíduos Sólidos: Aperfeiçoar os conhecimentos profissionais quanto à correta separação dos resíduos sólidos.	3.360,00
02	08	horas	Curso levantamento de Peso Seguro: Aperfeiçoar os conhecimentos dos profissionais quanto à forma ergonômica de realizar levantamento de peso.	1.350,00
03	08	horas	Curso sobre uso correto de EPI's: Aperfeiçoar os conhecimentos dos profissionais quanto ao uso correto de EPI's.	1.350,00
			Total	6.060,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2015/09/002964

Data Protoc...: 11/09/15

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/11/09/2015



Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Processo Licitatório nº 185/2015

Assunto: Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - PR

16 SET. 2015

PARECER JURÍDICO

Protocolo nº

3025

Trata-se de Processo Licitatório nº 185/2015 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com o objetivo de aquisição de cursos para capacitação de pessoas envolvidas com triagem e destinação de resíduos sólidos no município de Chopinzinho.

A Secretária Municipal de Agricultura Sra. Luci Baraldi, juntamente com o Chefe da Divisão de Meio Ambiente Kennithy Kurpel, justificaram a necessidade da aquisição do referido curso, em virtude da importância da qualificação profissional no quesito da correta separação de resíduos urbanos, nos termos da Lei 12.305/2010, dando destinação ambientalmente correta para resíduos com potencial de reciclagem e destinação final ambientalmente adequada para rejeitos.

Da mesma forma, justificam a necessidade de capacitação visando a saúde o trabalhador, visando instruções de cuidado com manejo e levantamento de pesos e objetos, bem como para uso correto dos EPIs.

Outrossim, tal capacitação é necessária para atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta nº 74/2015.

Foi Carreado aos autos a solicitação para a contratação dos serviços de capacitação profissional (fl. 05), Termo de Referência (fl. 06), a justificativa pela Secretaria Municipal de Agricultura (fl. 07), Termo de Ajustamento de Conduta nº 74/2015 (fls. 08-20), Cotação de preços (fls. 22-36), autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 21 e 41), bem como os documentos pertinentes à regularidade fiscal da empresa (fls. 42-69).

Da mesma forma, às fls. 39 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outra.**"

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei nº 9.648/98, de 25.5.1998)" grifei

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta.

b



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 9882

85560-000

CHOPINZINHO



Também ressalta-se que tal orçamento além de apresentar o menor preço atende as exigências do Termo de Referência juntado às fls.06.

Outrossim, trata-se de contratação urgente, para atendimento ao item 3.2 do TAC 74/2015.

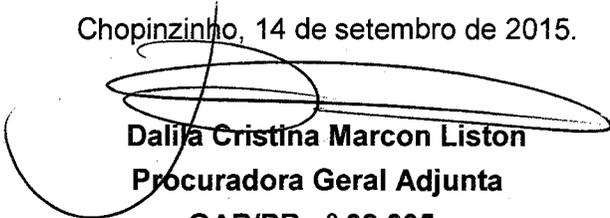
Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto no artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É O PARECER.

Chopinzinho, 14 de setembro de 2015.


Dalila Cristina Marcon Liston

Procuradora Geral Adjunta

OAB/PR nº 38.395



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo : 2015/09/003025
Data Protoc...: 16/09/15
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/16/09/2015


Assinatura do Requerente



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 57/2015

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 57/2015**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.060,00	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Conforme proposta.

É A DECISÃO

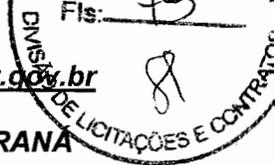
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE SETEMBRO DE 2015.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito

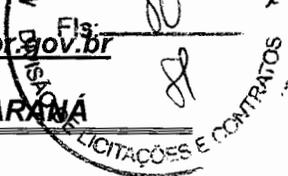


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 242/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. CNPJ: 03.776.284/0001-53. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Educação Profissional para Trabalhadores que Manejam Resíduos Sólidos. Valor: R\$ 6.060,00 (seis e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 57/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1810. Data da assinatura: 18/09/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Márcia Denise Triches Painim, pela empresa.



CONTRATO Nº 242/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Xingu, nº 833, Bairro Amadori, CEP: 85.502-090 – Pato Branco – PR, CNPJ sob nº 03.776.284/0001-53, neste ato representada pela Senhora Márcia Denise Triches Painim portadora do CPF nº 545.855.979-72 e do RG nº 4.006.916-0 ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 57/2015, Processo Licitatório 185/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	TOTAL R\$
01	20	horas	Curso Técnicas de Separação de Resíduos Sólidos: Aperfeiçoar os conhecimentos profissionais quanto à correta separação dos resíduos sólidos.	3.360,00
02	08	horas	Curso levantamento de Peso Seguro: Aperfeiçoar os conhecimentos dos profissionais quanto à forma ergonômica de realizar levantamento de peso.	1.350,00
03	08	horas	Curso sobre uso correto de EPI's: Aperfeiçoar os conhecimentos dos profissionais quanto ao uso correto de EPI's.	1.350,00
Total R\$				6.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), que serão pagos em até 30 dias, Conforme Realização dos Serviços e Apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

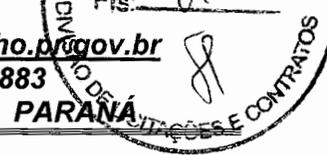
As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – 12.01.206080019.2.026.3.3.90.39 (1810).**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
 § 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar a partir da assinatura deste Contrato.

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 185/2015 – Dispensa de Licitação nº 57/2015, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender a sua realização desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, Senhora Luci C. Baraldi, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

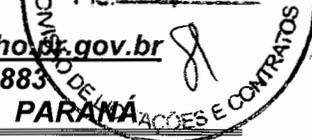
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Poderão ser promovidas alterações no contrato nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8666/93 qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 18 de setembro de 2015.

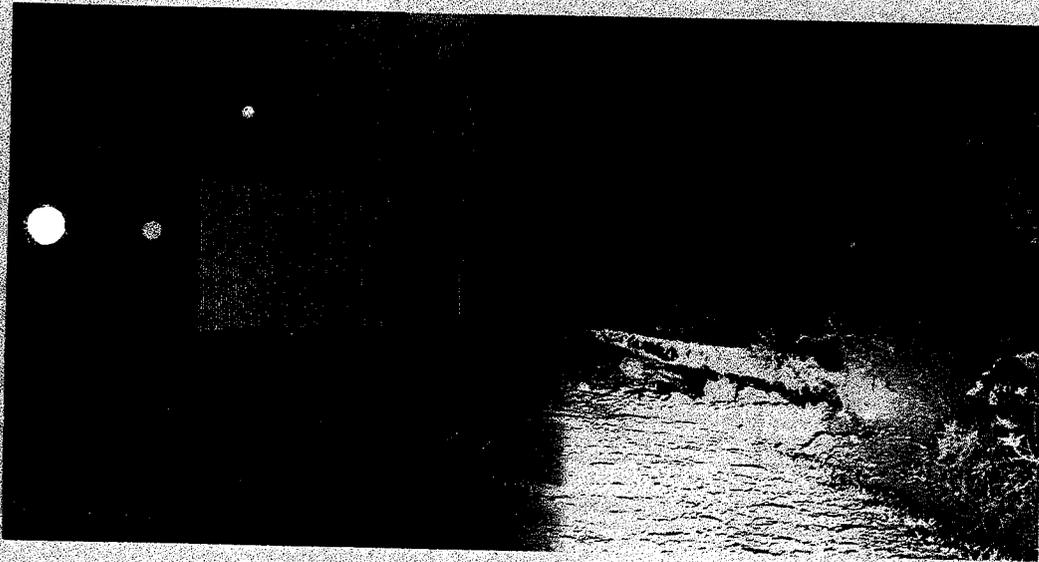
Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Márcia Denise Triches Painim
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI – Pato Branco - PR
Contratada

NOME: _____
CPF: 036 681 109 - 64

NOME: _____
CPF: _____

Vendaval causa prejuízos em propriedades no interior de Chopinzinho



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Chopinzinho vence fora de casa e é vice líder na copa sudoeste de futsal

ESPORTE

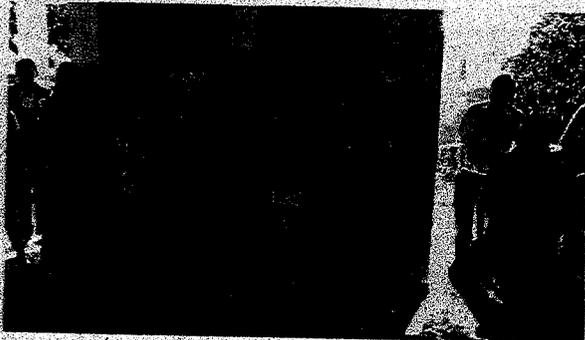
PG. 09

Eleição do Conselho Tutelar acontece no próximo domingo

CHOPINZINHO

PG. 03

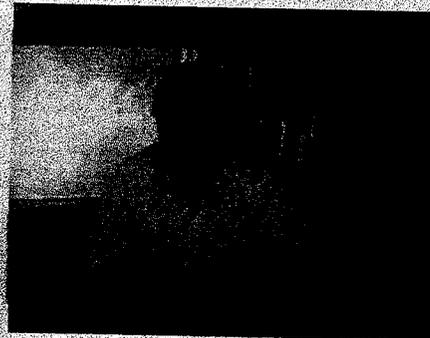
Prefeito de São João e Secretários em ato de manifesto na Prefeitura Municipal



SÃO JOÃO

PG. 04

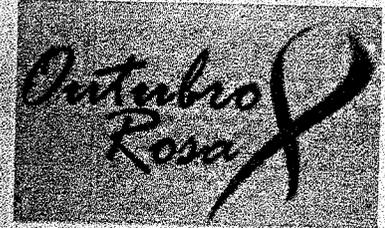
Prefeito de Sulina é multado pela desaprovação das contas de 2013



SULINA

PG. 03

Secretaria de Saúde de São João define Programação para a Campanha do Outubro Rosa 2015



SAÚDE

PG. 04

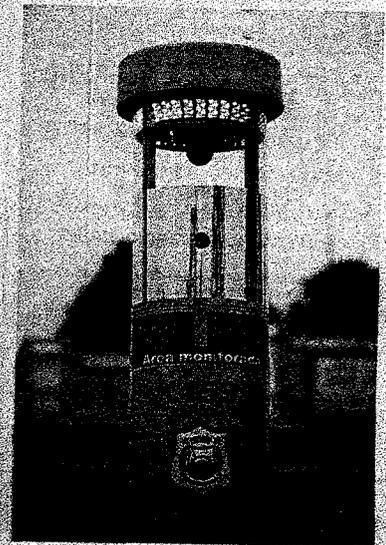
Menino de 5 anos morre em incêndio

Ladrões arrombam a casa do padre e praticam furto

SEGURANÇA

PG. 11

Saudade vai investir 700 mil em Vigilância e Monitoramento



SEGURANÇA

PG. 05

Camara Municipal de Chopinzinho - PR
 Poder Legislativo
 Relatório de Gestão Fiscal
 Demonstrativo da Despesa com Pessoal
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Setembro/2014 a Agosto/2015

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.196.774,87	
Pessoal Ativo	1.196.774,87	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.196.774,87	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.689.454,62	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IIIb)	1.196.774,87	2,07
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	3.461.367,28	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) [parágrafo único do art. 22 da LRF]	3.288.298,91	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) [inciso II do § 1º do art.59 da LRF]	3.115.230,55	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 22/Set/2015, 16h e 49m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

RODAL VESCO
 CR. 031536/O-1

MARCOS MONTEIRO
 PRESIDENTE

EDITAIS DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

Marcos Pascolat, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Chopinzinho, situado à Rua 14 de Dezembro, 3926, faço saber que pretendem se casar, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

JOSÉAMILTON RODRIGUES DASILVA, brasileiro, divorciado, natural de General Carneiro-PR, nascido aos 25/09/1946, filho de Victor Rodrigues da Silva e de Josefina Pereira da Silva, e **DIRTE TEREZINHA BASSANESI**, brasileira, divorciada, natural de Barracão-PR, nascida aos 17/05/1965, filha de Franqueline Bassanesi e de Pierina Angonese Bassanesi.

DIOSEFFER LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Chopinzinho-PR, nascido aos 29/03/1994, filho de Luiz Antonio da Silva e de Leila Felix da Silva, e **LORENA KARINA SANTOS PINTO**, brasileira, solteira, natural de Chopinzinho-PR, nascida aos 29/02/1996, filha de Marlon José de Souza Pinto e de Indioi Oliveira Santos Pinto.

LUIZ CÉSAR DIAS ADORNES, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido aos 27/08/1991, filho de Luis da Silva Adornes e de Salete Aparecida Dias Adornes, e **TANISE LUCIANE DO AMARAL**, brasileira, solteira, natural de Chopinzinho-PR, nascida aos 24/08/1997, filha de Antonio Nereu do Amaral e de Marines Fabian do Amaral.

DANIEL SUTIL, brasileiro, solteiro, natural de Chopinzinho-PR, nascido aos 18/03/1996, filho de Licindo Sebastião Sutil e de Zélia de Menezes Sutil, e **VANESSA SUTIL**, brasileira, solteira, natural de Chopinzinho-PR, nascida aos 19/07/1998, filha de Francisco Sutil e de Eliane de Fátima Moreira.

Os Editais de Proclamas foram afixados nesta serventia de Registro Civil, em local de costume. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o nos termos da Lei e fins de direito.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2015.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
AUTO POSTO PASA, torna público que requer do Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Instalação para Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, a instalação instalada na AV XV de Novembro, 3770, Centro, Município de Chopinzinho - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA
AUTO POSTO PASA, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná a LICENÇA PRÉVIA para o seguinte empreendimento:
 Empresa: **AUTO POSTO PASA**
 Atividade: **POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS**
 Endereço: **AV XV DE NOVEMBRO, 3770**
 Município: **CHOPINZINHO**
 Validade: **03/09/2017**

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 69/2015. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 15 de outubro de 2015, às 14:00 (atorze) horas. Objeto: Aquisição de veículo tipo micro-ônibus para o transporte sanitário de pacientes na atenção primária. Cadastramento de Propostas: Até as 17h00min do dia 14/10/2015. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br e no site promotor do certame www.bli.org.br "Acesso Identificado no link - licitações".

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 70/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 13 de outubro de 2015, às 14:00 (atorze) horas. Objeto: Aquisição de insumos agrícolas para cultivo na reserva indígena. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Espécie: Extrato do Contrato 240/2015. Locatário: Município de Chopinzinho. Contratado: Niendieker & Cia Ltda - Epp CNPJ: 05.267.432/0001-87. Objeto: Aquisição de Material Pré-Moldado para Projeto Social. Valor total: R\$ 6.038,00 (seis mil e trinta e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação 56/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa (1792). Data da assinatura: 15/09/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Etsio Niendieker, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 243/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: R. Librelato & Cia Ltda - EPP. CNPJ: 04.683.301/0001-18. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Conserto de Micro-ônibus Placa ARS 4676. Valor: R\$ 2.783,00 (dois mil setecentos e oitenta e três reais). Origem: Dispensa de Licitação 58/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1745. Data da assinatura: 18/09/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Yolnei Masiero, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 242/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. CNPJ: 03.776.284/0001-53. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Educação Profissional para Trabalhadores que Manejam Resíduos Sólidos. Valor: R\$ 6.060,00 (seis e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 57/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1810. Data da assinatura: 18/09/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Márcia Denise Triches Painim, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 244/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Execução de serviços de coleta e destinação de resíduos recicláveis domiciliares e comerciais urbanos e rurais e coleta, triagem e destinação final de resíduos orgânicos da área urbana. Valor Mensal R\$ 61.022,01. Valor Total R\$ 1.220.440,20. Elemento de Despesa: 1686 - Fonte 000. Origem: Pregão nº 45/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 23/09/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa

Tendo em vista os Pareceres, da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 56/2015, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
6.038,00	NIENBIKER & CIA LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO: GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE SETEMBRO DE 2015. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 58/2015, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.783,00	R. LIBRELAIO & CIA LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE SETEMBRO DE 2015. ROGERIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 57/2015, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.090,00	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE SETEMBRO DE 2015. ROGERIO MASETTO Prefeito

DECRETO Nº 307/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.329/2014, de 27/08/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$181.000,00 (Cento e Oitenta e um mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.329/2014 de 27/08/2014 na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0901	Divisão de Educação		
2.015	Manutenção de Rede Municipal de Ensino		
3.1.90.13	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	103	150.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	103	30.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0901	Divisão de Educação		
1236/00121.032	Aquisição Veículo		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	163	149.995,00
1236/00122.015	Manutenção de Rede Municipal de Ensino		
3.3.90.36	Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Física	103	30.005,00
TOTAL			180.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

DECRETO Nº 308/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.329/2014, de 27/08/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$22.995,00 (Dois mil, novecentos e noventa e cinco reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.329/2014 de 27/08/2014 na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0701	Divisão de Viação		
2678200032.108	CMPAR-Consórcio Intermunicipal Vale do Iguaçu do PI		
3.3.90.41	Contribuições	000	22.995,00
TOTAL			22.995,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1600	SECRETARIA DA MULHER		
1501	Divisão de Assistência à Mulher		
144220029.133	Manutenção das atividades assist. a mulher e com. a viol.		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal civil	000	5.395,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	007	7.605,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	000	9.995,00
TOTAL			22.995,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

DECRETO Nº 313/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.329/2014, de 27/08/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$4.990,00 (Quatro mil, novecentos e noventa reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.329/2014 de 27/08/2014 na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0301	Coordenação Administrativa		
0412200032.005	Manutenção dos Serviços Administrativos		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	504	4.990,00
TOTAL			4.990,00

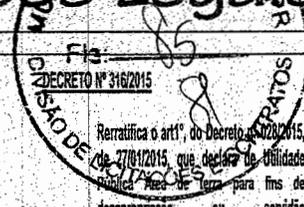
Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0301	Coordenação Administrativa		
0412200032.005	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.30	Material de Consumo	504	4.990,00
TOTAL			4.990,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito



Rerratifica o artº, do Decreto nº 028/2015, de 27/01/2015, que declara de Utilidade Pública o uso de terra para fins de desapropriação ou serviço administrativo, amigável ou judicial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica rerratificado o art. 1º da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, levada a efeito pelo Decreto Municipal nº 028/2015, publicado no "Gazeta Regional" nº 337 de 27 de janeiro de 2015, que passa a ler a seguinte redação:

Área: 800,00 m²

Proprietário: Marcelo Augusto Riesenberg ou a quem de direito pertencer

Situação: Lote nº13-A, subdição do lote nº13 da Quadra nº55, situado no Quadro Urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho-PR.

Matrícula: 27.825 - Registro de Imóveis - Comarca de Chopinzinho-PR.

Limites e Confrontações: Norte: Confronta com parte do Lote nº03 da Quadra nº55, com 16,00m. Leste: Confronta com o Parte do Lote nº13 e Parte do Lote nº14 da Quadra nº55, com 50,00m. Sul: Confronta com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, com 16,00m. Oeste: Confronta com o Lote nº12 da Quadra nº55, com 50,00m.

Descrição: Partindo da estação E01, localizada na divisa entre o Lote nº13-A da Quadra nº55 e o Lote nº12 da Quadra nº55, e no alinhamento predial da Rua Juscelino Kubitschek, desta estação E01, segue confrontando pelo lado direito com área do Lote nº13-A da Quadra nº55 e pelo lado esquerdo com área do Lote nº12 da Quadra nº55, com o azimute de 337º11'18" e distância de 50,00m, até a estação E02, desta segue confrontando pelo lado direito com área do Lote nº13-A da Quadra nº55 e pelo lado esquerdo com área do Lote nº03 da Quadra nº55, com o azimute de 67º11'18" e distância de 16,00m, até a estação E03, desta segue confrontando pelo lado direito com área do Lote nº13-A da Quadra nº55 e pelo lado esquerdo com área de Parte do Lote nº13 e Parte do Lote nº14 da Quadra nº55, com o azimute de 157º11'18" e distância de 50,00m até a estação E04, localizada no alinhamento predial da Rua Juscelino Kubitschek, desta estação E04, segue confrontando pelo lado direito com área do Lote nº13-A da Quadra nº55 e pelo lado esquerdo com área da Rua Juscelino Kubitschek, com azimute de 247º11'18" e distância de 16,00m até a estação E01, que é o início desta descrição.

Os azimutes descritos acima se referem ao norte magnético e delimitam o perímetro da área para o Lote nº13-A.

Obs.: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º - As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE JANEIRO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito